



CONTRATO N.º 525/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG E A EMPRESA R&J ENTRETENIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 18.025.965/0001-02, sediado administrativamente à Praça Getúlio Vargas, n.º 38, bairro centro, nesta, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. **MARLENE CARVALHO**, designada pelo Decreto Municipal n.º 3.724 de 5 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R&J ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **44.333.244/0001-61**, sediada na Avenida Castelo Branco, n.º 406, bairro Chácara das Rosas, no município de Três Corações/MG, CEP: 37.41-150, neste ato representado por Sr. Rondinele Matias da Silva, inscrito no CPF sob n.º XXX.413.226-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 53/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 7/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento à Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 53/2025, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 7/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Cordislândia/MG, devidamente homologado tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – É objeto deste contrato Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 39/2025, referente ao Pregão Eletrônico n.º 7/2025, Processo Licitatório n.º 53/2025, cujo Objeto é o Registro De Preços visando a futura e eventual contratação de serviços de planejamento, coordenação, organização, produção e execução de eventos, com o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, destinada à viabilização dos eventos e festividades promovidos pelo Município de Cordislândia, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme quantidades, qualidades e condições descrita no Anexo I – Termo de Referência ao qual adere o Município de Paraisópolis/MG na forma da Lei de Licitações nos casos em que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.



CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 – O objeto deste Contrato será pago na Dotação Orçamentária n.º:

02.09.04.13.392.0015.2.069 33.90.39 Ficha 999

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data deste contrato de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Pelo serviço de locação de banheiros químicos e geradores, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$140.900,00 (cento e quarenta mil e novecentos reais)**, conforme especificado no aceite de adesão deferido pela contratada.

6.1.1 – Os preços registrados são os seguintes:

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5154	GERADORES 180 kVA (CONJUNTO) €23 Locação de conjunto de geradores de energia elétrica com potência de 180 kVA, composto por dois grupos geradores com diária de 12 horas, sendo 01 (um) para funcionamento contínuo e 01 (um) para standby. Os equipamentos deverão ser super silenciados, cabinados e automáticos, com rotação de motor de 1.800 RPM, destinados ao funcionamento em eventos de médio e grande porte. Especificações técnicas mínimas: Inclusão de quadro de transferência automática (QTA), permitindo: a substituição imediata do gerador principal pelo de reserva em caso de falha; a ligação dos equipamentos à rede da concessionária de energia, com acionamento automático imediato em caso de queda de fornecimento; Equipamentos em ótimo estado de conservação e funcionamento, com operação silenciosa; Todos os dispositivos devem ser compatíveis com instalações de sonorização e iluminação de grande porte. Condições obrigatórias: Presença de técnico qualificado durante todo o evento para suporte integral; Apresentação de ART/RRT com identificação do responsável técnico, material empregado e número do respectivo laudo de ensaio, instalação e estabilidade; Locação contabilizada por diária de 12 (doze) horas contínuas de uso, multiplicada pelo número de dias e pela quantidade solicitada. Custos e obrigações incluídas: Transporte, retirada,	und	8	R\$7.550,00	R\$60.400,00



	carregamento, pessoal de apoio para montagem e desmontagem, insumos e demais despesas necessárias à plena instalação e funcionamento do sistema; Programação do serviço em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento; Montagem dos equipamentos até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, garantindo a vistoria técnica do Corpo de Bombeiros Militar; O descumprimento de prazos implicará aplicação de sanções administrativas.				
4155	SANITÁRIO PORTÁTIL TIPO 1 -Sanitários portáteis individuais, fabricados em polietileno de alta resistência, com capacidade mínima de 220 litros. Cada unidade deve conter: Cabine com dimensões mínimas de 1,20m x1,20m x 2,30m de altura interna; Caixa de dejetos integrada com sistema de vedação; Assento sanitário com tampa e mictório lateral; Tubo de suspiro (tipo chaminé) para ventilação e controle de odores; Suporte para papel higiênico; Painel de identificação externa para masculino/feminino; Sistema de tranca interna, com marcador de posição (livre/ocupado); Indicação externa ABERTO / FECHADO. Serviços inclusos: Higienização diária das cabines com aplicação de produtos desodorizantes; Reposição de papel higiênico sempre que necessário; pessoal de apoio treinado, uniformizado e equipado com EPIs adequados; Frete de entrega e retirada dos equipamentos; Sucção, transporte, tratamento e descarte adequado dos resíduos, com comprovação de destinação final em local ambientalmente autorizado.	Dia	175	R\$230,00	R\$40.250,00
4156	SANITÁRIO PORTÁTIL TIPO 2 Sanitários portáteis individuais, fabricados em polietileno de alta resistência, com capacidade mínima de 220 litros. Cada unidade deve conter: Cabine com dimensões mínimas de 1,20m x 1,20m x 2,30m de altura interna; Caixa de dejetos com sistema vedado e tecnologia anti- respingo; Assento sanitário com tampa e mictório lateral; Tubo de suspiro (tipo chaminé) para ventilação e eliminação de odores; Bomba de descarga acionada por pedal (uso dos pés), evitando contato manual; Sistema de camuflagem de dejetos, que impede o contato visual com os resíduos; Suporte para papel higiênico; Painel de identificação externo de Gênero (masculino/feminino); Tranca interna com marcador de posição (livre/ocupado) e indicação externa ABERTO / FECHADO. Serviços inclusos: Higienização diária das cabines com aplicação de produtos desodorizantes biodegradáveis; Reposição constante de papel	Dia	175	R\$230,00	R\$40.250,00



	higiênico durante o uso; Equipe de apoio treinada, uniformizada e com uso de EPIs obrigatórios; Frete de entrega e retirada das unidades; Sucção, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, com comprovação de descarte em local ambientalmente regularizado.				
VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$140.900,00(CENTO E QUARENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).					

6.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de aquisição.

6.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 – A prestação do serviço será efetuada no local e data conforme discriminado pelo SETOR DE CULTURA E LAZER do Município, segundo a ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e CND’s Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de aquisição, devidamente assinadas.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de aquisição apresentadas.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- Das obrigações da Contratada:

9.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato, a locação dos produtos;

9.3 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pela Prefeitura;

9.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5 – Responder perante o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

9.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

9.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.9 – O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG ou algum município;

9.12 – Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.



- Das Obrigações do Contratante

9.13 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a locação dos serviços prestados;

9.14 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.15 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.16 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;

9.17 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços de locação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.18 – Atestar a entrega dos serviços de locação contratados no documento fiscal correspondente;

9.19 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.20 – Pagar à Contratada o valor resultante da locação dos produtos, na forma do contrato;

9.21 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.23 – Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.24 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.25 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

9.26 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.27 – O contrato firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.28 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

9.29 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias,



sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.30 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9.31 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.32 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei N.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 – Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.10 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.11 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, e na Associação Mineira dos Municípios – AMM.

11.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 – Fica designado fiscal do contrato o servidor: Gabriel do Couto Mura.

12.2 – Fica designado gestor do contrato a servidora: Fernanda Paula dos Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – Vincula-se a este Contrato o Processo Administrativo n.º 53/2025 – Pregão Eletrônico n.º 7/2025 – ATA de Registro de Preços n.º 39/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 17 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho

Diretora do Departamento Municipal de Educação

R&J ENTRETENIMENTO LTDA – CONTRATADA

Rondinele Matias da Silva

CNPJ n.º 44.333.244/0001-61

TESTEMUNHAS:

1). _____ 2). _____

CPF n.º _____ CPF n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO N.º 515/2025

Processo n.º: 275/2025 – Adesão n.º 060/2025

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
R&J ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 44.333.244/0001-61**

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 39/2025, referente ao Pregão Eletrônico n.º 7/2025, Processo Licitatório n.º 53/2025, cujo Objeto é o Registro De Preços visando a futura e eventual contratação de serviços de planejamento, coordenação, organização, produção e execução de eventos, com o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, destinada à viabilização dos eventos e festividades promovidos pelo Município de Cordislândia, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme quantidades, qualidades e condições descrita no Anexo I – Termo de Referência ao qual adere o Município de Paraisópolis/MG na forma da Lei de Licitações nos casos em que couber.

Do valor: R\$140.900,00 (cento e quarenta mil e novecentos reais).

Dotação orçamentaria:

02.09.04.13.392.0015.2.069 33.90.39 Ficha 999

Data da assinatura: 17/12/2025

Vigência: 17/12/2025 até 17/12/2026

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 18/12/2025.

Haidee Renata Ferreira Daher
Setor de Licitações